

# EDITAL

## OBRIGATORIEDADE DE DESTRUIÇÃO DE ESPÉCIES DE VEGETAIS SUSCETÍVEIS A *XYLELLA FASTIDIOSA* NA ZONA INFETADA

### NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E GESTORES ABRANGIDOS PELA ZONA INFETADA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ERRADICAÇÃO LEGALMENTE PREVISTAS

A Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Norte, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, dos ns.º 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, que define a missão e atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, do art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária destinadas à erradicação no território nacional da bactéria *Xylella fastidiosa* (Wells *et al.*), do Despacho n.º 31/2020, de 13 de outubro, da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público e procede à adequada **notificação** dos respetivos destinatários o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência da bactéria *Xylella fastidiosa*, praga de quarentena no território da União Europeia, obriga a aplicação de medidas fitossanitárias necessárias para erradicar a praga e evitar a sua dispersão.

Tais medidas, conforme previsto no art.º 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, estão estabelecidas pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 da Comissão, de 14 de agosto e pela Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

A presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, foi laboratorialmente confirmada pela primeira vez em Portugal a 3 de janeiro de 2019 numa amostra de *Lavandula dentata* colhida na freguesia de Avintes, concelho de Vila Nova de Gaia, no âmbito do Programa de Prospeção Nacional levado a cabo pelos serviços oficiais de inspeção fitossanitária.

Conforme determinado pelo art.º 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, foi estabelecida de imediato uma zona demarcada, compreendida pelas zonas infetadas - que incluem todos os vegetais que se sabe estarem infetados por *Xylella fastidiosa*, todos os vegetais com sintomas de possível infeção e todos os outros vegetais suscetíveis de estar infetados devido à sua proximidade imediata com vegetais infetados, ou a uma origem comum de produção, se esta for conhecida, com vegetais infetados ou com vegetais derivados de vegetais infetados - e uma zona tampão, circundante às zonas infetadas, de pelo menos 2,5 km de raio a contar a partir dos limites dessas zonas.

Igualmente em cumprimento dos artigos 4º e 6º da mesma Decisão de Execução (UE), é levada a cabo uma prospeção intensiva na zona demarcada e sempre que é oficialmente confirmada a presença da bactéria em novos locais há lugar ao alargamento da zona demarcada em conformidade.

A 13 de maio de 2020, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional e em cumprimento do estipulado nos ns.º 2 e 3 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, determinou a última atualização da zona demarcada e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*, através do Despacho n.º 31/2020.

A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 4 do art.º 5.º da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro.

Tendo sido confirmada laboratorialmente a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* em amostras colhidas pelos serviços oficiais, no âmbito do programa de prospeção da bactéria, nos locais abaixo indicados (Quadro 1), na **freguesia de Oliveira do Douro**, do concelho de **Vila Nova de Gaia**:



Quadro 1 – Quadro com a referência das plantas infetadas e da respetiva localização

Observação da Zona	Espécie observada	Coordenada x	Coordenada y	Morada
17818-62	<i>Echium plantagineum</i> (língua de vaca)	-8.583963007	41.138238779	Terreno inculto, Alameda do Areinho Oliveira do Douro
17818-72	<i>Cytisus scoparius</i> (giesta)	-8,583517303	41.137453449	Perto da Rua Quinta da Alegria, Oliveira do Douro
17818-81	<i>Athyrium filix-femina</i> (fetos)	-8.584673503	41.136246748	Terreno inculto, por traz das casas Travessa do Regato, Oliveira do Douro
17818-81	<i>Sambucus nigra</i> (sabugueiro)	-8.584771001	41.136274729	Terreno inculto, Oliveira do Douro

Conforme determinado pelo artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, foi estabelecida de imediato uma zona infetada que inclui os vegetais que se detetaram infetados e os vegetais abrangidos por um raio de 50m em redor dos vegetais que se detetaram infetados.

Nessa zona infetada, conforme estabelecido pelos artigos 7º a 9º e 18º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, devem ser, de imediato, implementadas medidas de erradicação.

Pelo presente Edital:

- 1) Publicitam-se as Zonas Infetadas, ZI-50m (17 818-62), ZI-50m (17 818-72), ZI-50m (17 818-72) e ZI-50 m (17 818-81), cujo mapa se anexa ao presente edital e dele faz parte integrante, resultante da deteção da presença da bactéria *Xylella fastidiosa*, subespécie *multiplex*, em plantas de fetos, língua de vaca, giesta e sabugueiro, localizadas nos pontos com as coordenadas acima referidas no quadro 1.
- 2) Perante a impossibilidade de proceder à notificação pessoal, via postal ou por transmissão eletrónica, de todos os abrangidos pelas **Zonas Infetadas** ZI-50m (17 818-53), ZI-50m (17 818-62), ZI-50m (17 818-72) e ZI-50 m (17 818-81), em face de serem incertos ou de paradeiro desconhecido, e atento ao acima exposto, ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e aos n.º 1 e n.º 2 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 67/2020 de 15 de setembro, **ficam todos os interessados, proprietários e/ou outros gestores dos terrenos abrangidos pelas Zonas Infetadas notificados para a obrigatoriedade de procederem à implementação imediata das seguintes medidas de erradicação:**
  - a) Destruição imediata da(s) planta(s) infetada(s) das espécies de *Athyrium filix-femina* (feto), *Echium plantagineum* (língua de vaca), *Cytisus scoparius* (giesta), *Sambucus nigra* (sabugueiro) acima indicada(s), sob supervisão oficial;
  - b) Destruição imediata, na Zona Infetada dos restantes vegetais aí presentes da espécie *Athyrium filix-femina* (feto), *Echium plantagineum* (língua de vaca), *Cytisus scoparius* (giesta), *Sambucus nigra* (sabugueiro), bem como, de todos os vegetais das espécies ou géneros constantes da lista em anexo (“*Xylella fastidiosa* - Espécies Vegetais detetadas infetadas na Zona Demarcada de Portugal”), sob supervisão oficial;
  - c) Proibição de plantação na Zona infetada, em cumprimento do artigo 18.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, dos vegetais especificados suscetíveis à subespécie *multiplex* da bactéria *Xylella fastidiosa*, constantes do anexo II do referido Regulamento.
- 3) A destruição dos vegetais indicados em 2a) e 2b) deverá ser feita em cumprimento das medidas estabelecidas no n.º 1 do artigo 8º e no artigo 9º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1201, designadamente:
  - a) Antes da destruição deve ser realizado um tratamento inseticida com produto fitofarmacêutico devidamente autorizado pela DGAV;
  - b) Os troncos e ramos com mais de 10 cm de diâmetro sem folhas e rebentações podem ser retirados da zona infetada, sem restrições de movimento, para outras utilizações.

- c) Todas as outras partes (copa das árvores) devem ser destruídas no local por estilhaçamento, queima ou enterramento abaixo de 2 m de profundidade. As raízes devem ser arrancadas ou, em alternativa, desvitalizadas com um tratamento adequado para evitar nova rebentação.
- 4) A realização do ato de destruição dos vegetais indicados em 2a) e 2b) deverá ser comunicada antecipadamente aos serviços oficiais (pelo menos 48 horas antes), informando a data e hora da realização, para que a mesma seja realizada sob supervisão oficial e elaborado o respetivo auto de destruição, contactando para o efeito, a Direção Regional da Agricultura do Norte (DRAPN): [geral@drapnorte.gov.pt](mailto:geral@drapnorte.gov.pt); [manuela.costa@drapnorte.gov.pt](mailto:manuela.costa@drapnorte.gov.pt) ou telefone 229 574 040.
- 5) Em caso de incumprimento das medidas ora ordenadas, o Estado pode, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, aplicar aquelas medidas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar.
- 6) O não cumprimento das medidas fitossanitárias notificadas, necessárias para a erradicação da bactéria *Xylella fastidiosa*, está sujeito a procedimento contra-ordenacional e à aplicação de coimas, conforme previsto no art.º 21.º do Decreto-Lei 67/2020, de 15 de setembro, designadamente por não cumprimento da contraordenação tipificada na alínea ww) do mesmo artigo do citado Decreto-Lei.

Mirandela, 16 de novembro de 2020

A Diretora Regional de Agricultura e Pesca do Norte

Carla Alves



## Anexo

### ESPÉCIES VEGETAIS DETETADAS INFETADAS NA ZONA DEMARCADA DE PORTUGAL

*Acacia longifolia*  
*Artemisia arborescens* L.  
*Asparagus acutifolius* L.  
*Calluna vulgaris* (Urze)  
*Cistus psiloseoalus*  
*Cistus salviifolius* L. (estevinha)  
*Cytisus scoparius* (L.) Link (Giesta-das-vassouras ou giesta-amarela)  
*Dodonea viscosa*  
*Erodium moschatum*  
*Frangula alnus* (Sanguinho)  
*Hebe*  
*Ilex aquifolium* (Azevinho)  
*Lavandula angustifolia* Mill. (Alfazema)  
*Lavandula dentata*  
*Lavandula stoechas* L. (Rosmaninho)  
*Magnolia grandiflora*  
*Metrosideros excelsa*  
*Myrtus communis* (Murta)  
*Nerium oleander* (Loendro)  
*Olea europea* (Oliveira)  
*Pelargonium graveolens*  
*Plantago lanceolata* (Lingua-de-ovelha)  
*Pterospartum tridentatum* (Carqueja)  
*Quercus robur*  
*Quercus suber* (Sobreiro)  
*Romarinus officinalis* (Alecrim)  
*Ulex* (Tojo)  
*Vinca*

### Zona Demarcada de *Xylella fastidiosa* (Zonas infetadas + Zonas-Tampão)

